



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.149, DE 2024

(Do Sr. Ossesio Silva)

Cria a Política Nacional de Incentivo ao Consumo do Etanol e dá outras providências

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL;
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI N° , DE 2024

(Do Sr. Ossésio Silva)

Cria a Política Nacional de Incentivo ao Consumo do Etanol e dá outras providências

Apresentação: 03/06/2024 13:27:15:220 - Mesa

PL n.2149/2024

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Fica criada a Política Nacional de Incentivo ao Consumo do Etanol, denominada Na Hora de Abastecer, Escolha o Etanol.

Art. 2º – A Política de que trata esta lei tem como objetivos:

I – incentivar o consumo de combustível sustentável, limpo e renovável;

II – promover o agronegócio e o combustível proveniente da cana-de-açúcar;

III – fortalecer o setor sucroenergético e os produtores rurais;

IV – promover ações para a baixa emissão de carbono na agropecuária;

V – apoiar a criação de microdestilarias de base associativista como forma de incentivar o consumo de etanol pelos agricultores associados.

Art. 3º – Os órgãos e as entidades públicos federais priorizarão o abastecimento de seus veículos *flex* com etanol sempre que, a critério do agente público responsável, a utilização desse combustível for mais vantajosa para a administração pública.

Art. 4º – Anualmente, no mês de junho, em razão da comemoração mundial do meio ambiente, o Poder Executivo priorizará o abastecimento da frota federal com etanol.

Art. 5º – Os veículos movidos a combustão adquiridos com recursos de emendas parlamentares individuais ou de bloco deverão, preferencialmente, ser equipados com motores *flex*.

Art. 6º – A União estimulará as empresas sediadas em território nacional a aderirem a campanhas internacionais de redução das emissões de carbono e a se comprometer com o consumo preferencial de etanol em suas frotas de veículos *flex*.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de de 2024



* C D 2 4 9 4 3 1 5 8 9 7 0 0 *



JUSTIFICAÇÃO

O agronegócio no Brasil movimenta cerca de US\$ 100 bilhões anualmente, de acordo com o Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (Cepea) da Esalq-USP e considerado um dos pilares do agronegócio brasileiro, a produção nacional de cana-de-açúcar transformou o Brasil em campeão mundial no mercado sucroenergético. Nas últimas décadas, a cultura passou por uma revolução tecnológica, com ampliação de práticas sustentáveis, levando em consideração a baixa pegada de carbono e as melhores práticas em toda a cadeia de valor.

O Brasil desponta muito à frente dos demais países no que se refere à agropecuária sustentável, considerando-se múltiplas safras com uso de tecnologias e práticas regenerativas do solo e fixadoras de carbono e estimular o consumo do etanol é um forma de demonstrar que o agronegócio brasileiro é amigo do meio ambiente.

Destacamos ainda, que em 2023 comemorou-se os 20 anos do carro flex-fuel quando as atenções do mundo se voltam para as fontes alternativas de energia de baixa emissão de carbono, momento em que o etanol precisa ter um grande destaque, além da forte tendência global de eletrificação no setor automobilístico e atualmente, 84% da frota de veículos que circula no Brasil é flex, ajudando na geração de 170 mil empregos diretos e indiretos. Ainda assim, apenas 40% dos motoristas abastecem com álcool e o país ainda importa gasolina.

A presente proposição de lei visa conscientizar sobre as vantagens ambientais do etanol, um combustível limpo e renovável proveniente da cana-de-açúcar, bem como valorizar o setor sucroenergético e os produtores rurais, além de fortalecer toda a cadeia produtiva, a qual gera milhares de empregos diretos e indiretos.

Sala das Sessões, de 2024

OSSÉSIO SILVA

DEPUTADO FEDERAL

REPUBLICANOS/PE



† 503 / 00131590700+